
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE006-2024.....



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE006-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento interposta pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, empresa nacional sediada na Rua Estela Regina Móbile, 75, Bairro Capuava na Cidade de Mauá/SP, inscrita no CNPJ 13.545.135/0001-84, cujo objeto do pregão eletrônico, é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de segurança para a Guarda Civil Municipal de Porto Seguro.

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento da presente impugnação, constante do *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Nessa direção, tendo em vista que o pedido de esclarecimento ao edital fora recebido no dia 17 de julho de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 24 de julho de 2024, cumpre-se, assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do pedido. Por isto passo as análises pertinentes, prestando esclarecimentos ao representante do pedido.

II. DO PEDIDO.

1. A consideração dos diversos tipos de tecidos para as Soluções Balísticas em nível III-A disponíveis no mercado, ampliando assim a participação, sem desconsiderar qualidade do produto buscado, desde de que estejam em conformidade com a norma NIJ 0101.04, D-Log 18/2006 e a Portaria 189-EME/2020.
2. Que se indique as cotas admissíveis nos resultados dos laudos dos tecidos de capas ou possam ser substituídos pela Garantia dos Produtos e Certificados já emitidos.
3. Que se considere o prazo de 20 (vinte) dias para entrega das amostras. Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios ora indicados. Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento destes esclarecimentos na forma de IMPUGNAÇÃO, atribuindo assim o efeito suspensivo, e sua remessa à doughta autoridade superior

III – DA RESPOSTA.

Diante do exposto, conheço o pedido de esclarecimento apresentado, porquanto tempestiva, temos o seguinte a esclarecer.

Venho, através do presente ofício, esclarecer quanto às especificações técnicas do Objeto colete balístico (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024). As características do referido Objeto, têm como parâmetro as exigências do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), que através da norma Padrão 1 NIJ Standard 0104.04, regulamenta as empresas fornecedoras de Colete Balístico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em recente edital (aquisição de coletes balísticos), publicado pelo TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR – TSM (https://www2.stm.jus.br/upload/licitacao/edital/edital_2412_23112023.pdf), o referido órgão foi objetivo ao esclarecer o tipo de material que deve compor Coletes Balísticos, baseado em normas técnicas exigidas pelo Exército Brasileiro, com destaque para a composição “aramida”, in verbis:

Só serão aceitos materiais de blindagem constituídos por materiais híbridos (100% aramida) flexíveis e de baixo peso, que ofereçam ergonomia e flexibilidade. Devido à elevada exposição a coquetéis molotov em distúrbios civis públicos, o polietileno não será aceito. Não serão aceitos materiais balísticos remanufaturados ou reciclados. (Pg. 36 – Item 5).

De acordo com as normas técnicas, torna-se necessário o Laudo técnico do objeto, certificando assim, a qualidade do material. Certificado ou garantia dos produtos não tem o condão de substituir a emissão de Laudo Técnico. O relatório de testes com os resultados balísticos deve corresponder ao modelo de colete oferecido e deve ser emitido por um laboratório aprovado pelo National Institute of Justice (NIJ) onde deve refletir os testes de penetração e trauma (P-BFS) mínimo de um colete por ameaça e limite balístico com V50 mínimo de dois coletes por ameaça, modelo nível IIIA oferecido para os calibres .357 SIG e .44 Magnum. Estes relatórios devem ser emitidos, pelo menos, em 2022.

Assim, diante do exposto, as exigências técnicas para o objeto do pregão N° 006/2024 não configura uma limitação à competitividade e rol de participantes.

No Termo de Referência, indica 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das amostras. Referido prazo pode ser alterado para 20 (vinte) dias, conforme solicitação da Sociedade em empresária EMBRACOL TÊXTIL. A dilatação desse prazo não acarretará prejuízos para essa Municipalidade.

Considerando que o pedido de esclarecimento realizado não interfere na formulação da proposta, matem-se inalterada a data e horário previsto inicialmente para a realização do certame.

Porto Seguro, 18 de julho de 2024.

SIRLEIDE SANTOS DE CERQUEIRA
Pregoeira